

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí

E-mail: <u>prefeitura.corrente.pi@gmail.com</u>

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO – SEMA Nº 036/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO E **GERSON ALVES DE FREITAS** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGIA.

O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pela Secretária Municipal a Sra. Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha, inscrita no CPF nº 771.544.603-34, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Corrente — PI, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado GERSON ALVES DE FREITAS, portador da RG de nº 2.446.830 SSP/PI e inscrito no CPF nº. 038.262.543-92, residente e domiciliado nesta cidade de Corrente, Estado do Piauí, doravante, apenas CONTRATADO, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 667/2017 (LDO/2018), c/c Lei Ordinária 669/2017 e c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços como **Vigia no Estádio Municipal de Corrente-PI "Paraguasu"**, com atribuições diretas para Secretaria Municipal Administração (SEMA), tendo em vista não ter sido realizado concurso público para o referido Cargo, que constitui necessidade essencial, assim autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo Determinado.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR;

O Valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 1.908,00 (hum mil, novecentos e oito reais), dividido em 02 (três) parcelas de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará a partir de 01 de abril de 2018 até 31 de maio de 2018, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTATADO:

- 1 Realizar o serviço em concordância com as necessidades do município e orientação da SEMA;
- 2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3– Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais de acordo a orientação da SEMA:
- 4 Executar as tarefas que lhe forem atribuídas por seu chefe imediato, com correção e prontidão.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato:
- 2 Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3 Supervisionar a execução do contrato;
- 4 Facilitar o acesso do CONTRATADO às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**CONTRATANTE e CONTRATADO** podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a

prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte, caso lhe convier.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Prefeitura Municipal de Corrente/Secretaria Municipal de Administração—Despesas Correntes — Pessoal e encargos Sociais — 31.90.04 — Contratação por Tempo Determinado — Fonte de Recurso — FPM/ICMS/ISS, para o ano de 2018.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 02 de abril de 2018.

#### **CONTRATANTE:**

Diviane da Rocha M. L. da Cunha Secretária Municipal de Administração

**CONTRATADO: GERSON ALVES DE FREITAS** 

Testemunhas:		
CPF	CPF	
RG	RG	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

# TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - SEMA № 035/2018.

**CONTRATANTE:** Sec. Municipal de Administração, CNPJ nº 06.554.257/0001-71

**CONTRATADO: GERSON ALVES DE FREITAS**, portador da RG de nº 2.446.830 SSP/PI e inscrito no CPF nº. 038.262.543-92

**OBJETO**: O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços como **Vigia no Estádio Municipal de Corrente-PI "Paraguasu"**, com atribuições diretas para Secretaria Municipal Administração (SEMA), tendo em vista não ter sido realizado concurso público para o referido Cargo, que constitui necessidade essencial, assim autoriza o Prefeito Municipal a **PRORROGAÇÃO** do contrato por tempo Determinado.

**RECURSOS FINANCEIROS:** FPM/ICMS/ISS

**VALOR TOTAL**: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

**PAGAMENTO**: Sendo este valor pago em uma única parcela, conforme a prestação do serviço.

**FUNDAMENTO LEGAL**: com base Art. 32 da Lei Ordinária nº 667/2017 (LDO/2018), c/c Lei Ordinária 669/2017 e c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**VIGÊNCIA:** 01.06.2018 a 30.06.2018.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2018.

	Diviane da Rocha M. L. da Cunha Secretária Municipal de Administração		
	CONTRATADO: GE	ERSON ALVES DE FREITAS	
Testemun	has:		
CPF		CPF	